



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160/2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no Município de Itajaí, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único: A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - Doação de materiais esportivos e/ou de lazer;
- II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- IV - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Executivo, sobre a forma de que participará do programa.

Parágrafo Único: Em caso de realização de obra, reforma ou ampliação de área, a empresa deverá submeter o projeto ao Poder Executivo, devendo iniciar a intervenção somente após a sua aprovação.

Art. 3º - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A participação das empresas no programa se dará pela doação de materiais esportivos e/ou de lazer, realização de obras de reformas ou ampliação em equipamentos ou áreas destinadas a práticas esportivas e/ou de lazer.

A empresa deverá submeter ao Poder Executivo Municipal projeto, quando se tratar de realização de obras, devendo somente iniciar a intervenção após sua aprovação.

O presente projeto visa desonerar os cofres públicos, incentivando empresas jurídicas a participarem do referido programa, autorizando os participantes a fazerem sua divulgação com fins promocionais e publicitários, inclusive com instalação de placas, nos locais onde fizeram a parceria.

Assim, o Poder Executivo Municipal não onera-se e ainda promove melhorias em áreas destinadas para esporte e/ou lazer e, em contrapartida, a empresa privada, faz divulgação publicitária, na área em que promover a intervenção.

O presente Projeto de Lei já foi sancionado na cidade Blumenau está tramitando em Balneário Camboriú e em vários outros municípios.

Ademais, a Lei de Incentivo ao Esporte, Lei Federal no. 11.438, sancionada em dezembro de 2006, permite que patrocínios e doações para a realização de projetos desportivos educacionais, de lazer, de alto rendimento e paradesportivos sejam descontados do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas.

O objetivo é fomentar investimentos em esporte educacional, esporte de participação e de alto rendimento. Além disso, tem como meta o surgimento de novos talentos, segundo o Ministério do Esportes.

Desta forma, acolhendo os nobres pares, estaremos proporcionando aos munícipes áreas com maior qualidade para prática de esporte e lazer e, ainda, a possibilidade do empresário dar a contrapartida ao município de Itajaí.

**SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JULHO DE 2017**

**EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA**  
**VEREADOR - PR**